

Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMLPLASA, referente ao ajuste do cronograma físico sem alteração de valores ou prazo, para a realização dos serviços técnicos referentes à "Elaboração do Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista - SCMB/S". Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94, submeto o presente ato ao Exmo. Sr. Diretor Executivo, para ratificação no prazo de 3 (três) dias, devendo ser providenciada a publicação no DO no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato declaratório. Assina o presente o Diretor Técnico, respondendo pela Diretoria Administrativa da AGEM. Atente-se para a oportuna publicação destes atos e demais providências legalmente previstas.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O., de 28-12-2000
No Despacho do Secretário, de 26-12-2000: Autos nº 9600856/99 - DAEE - Interessado: P.M. Santa Branca.

Assunto: Convênio nº 99/34/00274.2, objetivando a realização conjunta de obras destinadas a canalização do córrego São Joaquim, conforme documentos técnicos autuados às fls. 19/22. Prorrogação de prazo. Autorização. Convenientes: DAEE/P.M. Santa Branca.

Valor do Convênio: R\$ 180.000,00, sendo: R\$ 150.000,00 por conta do DAEE e R\$ 30.000,00 por conta do Município.

Onde se Lê: Prorrogação: Até 31-12-2000. À vista das informações e Pareceres jurídicos referentes ao assunto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até 31-12-2000, lavrando-se o competente termo de aditamento de acordo com a minuta de fls.160/161, observadas as normas legais e recomendações da Consultoria Jurídica.

Leia-se: Prorrogação: Até 31-12-2001. À vista das informações e Pareceres jurídicos referentes ao assunto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até 31-12-2001, lavrando-se o competente termo de aditamento de acordo com a minuta de fls.160/161, observadas as normas legais e recomendações da Consultoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente, de 28-12-2000

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 9700779, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade piscicultura, na Chácara Chicrala, Loteamento Aracê Santo Antonio II, no município de São Carlos, requerida pela Sra. APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS XAVIER, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Bacia do Córrego do Galdino (nascente) - Coord UTM (Km) - N 7.572,34 - E 196,65 - MC 45 - Vazão 3,10 m3/h;

- Lançamento Bacia do Córrego do Galdino (nascente) - Coord UTM (Km) - N 7.572,34 - E 196,65 - MC 45 - Vazão 3,10 m3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 9700815, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade irrigação de pastagem, na Fazenda São João Batista, Estrada Municipal Buritama, na Pedreira, no município de Buritama, requerida pela AGROPECUÁRIA ANHEMBI LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Rio Tietê (à jusante "Barragem de Nova Avandava") - Coord UTM (Km) - N 7.666,32 - E 576,34 - MC 51 - Vazão 313,00 m3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9901081, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade, atendimento sanitário e industrial, na Rua Panambi, 450, Cidade Industrial Satélite de São, no município de Guarulhos, requerida pela PLÁSTICO METALÚRGICA BRISTOL LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento Bacia do Rio Baquirivú (canal) - Coord UTM (Km) - N 7.403,92 - E 348,47 - MC 45 - Vazão 3,90 m3/h;

- Poço Aquíferos Formação São Paulo e Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.403,84 - E 348,35 - MC 45 - Vazão 6,00 m3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica o Sr. GERALDO MACIAS MARTINI, CPF 002.972.831-20, autorizado a utilizar recurso hídrico, na Rua Sete de Setembro, 1659, Alto Higienópolis, no município de CATANDUVA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 096-0107 - Aquífero Formação Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.663,54 - E 711,49 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 8,00 m3/h - período 1 h/d. Autos DAEE 9200561 - Extrato de Portaria 1328/2000.

Fica o Sr. DIMAS OTAVIANO NORONHA, CPF 000.958.568-03, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rod. Prof. Alfredo R. de Mora, 4000, Bairro do Cedro, no município de PARAIBUNA, para fins de dessedentação de animais, conforme abaixo relacionado:

- Captação - Córrego da Vargem Grande - Coord. UTM (Km) - N 7.397,37 - E 442,30 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 6,80 m3/h - período 10 h/d;

- Lançamento - Córrego da Vargem Grande - Coord. UTM (Km) - N 7.397,37 - E 442,31 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 6,00 m3/h - período 10 h/d. Autos DAEE 9601081 - Extrato de Portaria 1329/2000.

Fica o Sr. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES GUIMARÃES, CPF 028.400.718-86, autorizado a interferir em recursos hídricos, na Estr. Vereador José Guimarães Rodrigues, Km 02, Bairro José Pedro, no município de São José do Barreiro, para fins de lazer e paisagismo, conforme abaixo relacionado:

- Barramento - Ribeirão do Barreiro - Coord. UTM (Km) - N 7.493,80 - E 543,08 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Barramento - Ribeirão do Barreiro - Coord. UTM (Km) - N 7.493,83 - E 543,09 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9601082 - Extrato de Portaria 1329/2000.

Fica a INOUE Y E FORGERINI LTDA, CNPJ 44.955.474/0001-62, autorizada a utilizar recurso hídrico no Auto Posto Pantanal 2, Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira, 130, Vila Mariana, no município de SÃO CARLOS, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 167-0014 - Aquífero Formação Botucatu - Coord. UTM (Km) - N 7.564,95 - E 201,60 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 5,50 m3/h - período 8 h/d. Autos DAEE 9700267 - Extrato de Portaria 0267/2000.

Fica o Sr. JOSÉ AUGUSTO FOGGETTI, CNPJ 54.484.738/0002-81, autorizado a utilizar recurso hídrico, no Motel Floresta, Rua Maria Marques Chan, 2-50, Vila Aviação, no município de BAURU, para fins de atendimento sanitário e irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 212-0036 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.526,19 - E 701,90 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 1,00 m3/h - período 6 h/d. Autos DAEE 9700505 - Extrato de Portaria 1331/2000.

Fica a AGROPECUÁRIA BAURU LTDA, CNPJ 55.097.281/0001-34, e VERA HELENA TAVARES DE LUGO, CPF 028.444.418-98, autorizadas a interferir em recurso hídrico, nas Fazendas Boa Sorte e Sériema Primeira, antiga Estrada Municipal Bauru/Agudos, Km 4, no município de Agudos e Bauru, para fins de dessedentação de animais e piscicultura, conforme abaixo relacionado:

- Barramento - Córrego Capim Fino - Coord. UTM (Km) - N 7.522,35 - E 702,06 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9700743 - Extrato de Portaria 1332/2000.

Fica a TRANSPORTADORA BRAS. GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A TBG, CNPJ 01.891.441/0003-55, autorizada a utilizar recurso hídrico, na ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE GÁS, localizada na marginal direita Rod. SP-419, Bairro Campeste, município de PENAPOLIS, para fins de atendimento sanitário e de irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 134-0003 - Aquífero Formação Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.621,72 - E 592,53 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 9,77 m3/h - período 1 h/d. Autos DAEE 9700757 - Extrato de Portaria 1333/2000.

Fica o Sr. FLAVIO BIONDO, CPF 017.394.188-59, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rod. SP 225, Km 113, no município de BROTA, para fins de dessedentação de animais, conforme abaixo relacionado:

- Captação - Bacia do afluente do Ribeirão Goiabal (nascente) - Coord. UTM (Km) - N 7.533,70 - E 194,80 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 18,00 m3/h - período 12 h/d;

- Captação - Bacia do afluente do Ribeirão Goiabal - Coord. UTM (Km) - N 7.533,54 - E 194,75 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 0,50 m3/h - período 10 h/d;

- Lançamento - afluente do Ribeirão Goiabal - Coord. UTM (Km) - N 7.533,70 - E 194,80 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 18,00 m3/h - período 24 h/d. Autos DAEE 9700789 - Extrato de Portaria 1334/2000.

Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0147-57, autorizada a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Refinaria Pres. Bernardes -RPBC, Pça Mal. Stenio Caio de Albuquerque Lima, 1, no município de CUBATÃO, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

- Captação - Rio Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.358,41 - E 353,58 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 11550,00 m3/h - período 24 h/d;

- Captação - Córrego das Pedras - Coord. UTM (Km) - N 7.359,77 - E 354,06 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 350,00 m3/h - período 24 h/d;

- Barramento - Córrego das Pedras - Coord. UTM (Km) - N 7.359,81 - E 354,05 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Lançamento - Rio Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.358,51 - E 354,07 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 4322,00 m3/h - período 24 h/d;

- Lançamento - Rio Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.358,51 - E 353,34 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 717,00 m3/h - período 24 h/d;

- Lançamento - Rio Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.358,47 - E 353,75 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 6310,00 m3/h - período 24 h/d. Autos DAEE 9900640 - Extrato de Portaria 1335/2000.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Comunicado

AUTOS: DAEE Nº 46.433 - 2-Vol Interessado: DEO
O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Instalação N.º 000177, em 27 de dezembro de 2000, para a implantação do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias AT-3 "Petrobras" (Drenagem Urbana), no rio Tamanduateí, Município de Mauá Estado de São Paulo, com validade de 03 (três) anos, a contar de sua emissão.

Extrato de Contrato

Termo aditivo nº 2000/37/00204.5. Autos nº 35.669/96- Prov. 02-DAEE. Convenientes - DAEE e P.M. DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. Objeto - Termo de aditamento ao termo de convênio nº 96/37/00067.0, de 24/06/96, e aditivo, objetivando a realização conjunta de obras de construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e obras complementares no Jardim Vitória, no Município.

Valor - com a redução dos recursos referentes à contribuição do Município, dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 133.690,14, sendo que a contribuição financeira do DEPARTAMENTO para execução deste convênio é de R\$ 130.000,00, correndo a despesa por conta das rubricas do seu Orçamento Programa do exercício de 1996 e do MUNICÍPIO, R\$ 3.690,14, à conta das rubricas do seu Orçamento Programa. Data de assinatura do presente termo de aditamento - 28-12-2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.812, de 28-12-2000

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 22-11-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 11-12-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no curso de Física observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:
§ 1º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 meses.

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 meses.

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 60 meses.

Artigo 2º - Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 50 créditos em disciplinas;

II - 46 créditos para a dissertação.

Artigo 3º - Do candidato ao título de doutor, não portador do título de mestre, serão exigidas, pelo menos, 192 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 70 créditos em disciplinas;

II - 122 créditos para a tese.

Artigo 4º - Do candidato ao título de doutor, portador do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 142 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 20 créditos em disciplinas;

II - 122 créditos para a tese.

Artigo 5º - O exame de qualificação de doutorado deverá ser realizado em época anterior à do julgamento de sua tese, mesmo que nenhum crédito tenha sido cumprido.

Artigo 6º - As atuais modificações no número de créditos exigidos conforme os artigos 2º, 3º e 4º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Física, aplicam-se a todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.427, de 11-8-97. (Proc. 70.1.6325.1.9).

Resolução CoPGr-4.813, de 28-12-2000

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Saúde Pública

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 22-11-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 11-12-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Faculdade de Saúde Pública oferecerá cursos de Pós-Graduação em Saúde Pública aos níveis de mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 36.

Artigo 3º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 48.

Artigo 4º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 24 meses e superior a 48.

Artigo 5º - Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 24 créditos em disciplinas;

II - 72 créditos no preparo da dissertação.

Artigo 6º - Do candidato ao título de doutor serão exigidas, pelo menos, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 40 créditos em disciplinas;

II - 24 créditos em estágios, seminários e-ou atividades programadas;

III - 128 créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Do candidato ao título de doutor, portador do título de mestre, serão exigidas, pelo menos, 144 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 16 créditos, que compreenderão disciplinas, seminários e-ou atividades programadas;

II - 128 créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados terão um prazo de 90 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.724, de 17-11-99. (Proc. 69.1.30025.1.0).

Resolução CoPGr-4.814, de 28-12-2000

Aprova a nova redação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 22-11-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 11-12-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade oferecerá Programas de Pós-Graduação em níveis de mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado em Administração, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado em Administração, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado em Administração, para o portador do título de mestre obtido na USP ou por ela reconhecido ou revalidado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 meses.

Artigo 5º - O curso de mestrado em Economia - Área: Economia das Instituições e do Desenvolvimento e Teoria Econômica, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 32 meses.

Artigo 6º - O curso de doutorado em Economia - Área: Teoria Econômica, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 56 meses.

Artigo 7º - O curso de doutorado em Economia - Área: Teoria Econômica, para o portador do título de mestre obtido na USP ou por ela reconhecido ou revalidado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 44 meses.

Artigo 8º - O curso de mestrado em Controladoria e Contabilidade, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 meses.

Artigo 9º - O curso de doutorado em Controladoria e Contabilidade, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 meses.

Artigo 10 - O curso de doutorado em Controladoria e Contabilidade, para o portador do título de mestre obtido na USP ou por ela reconhecido ou revalidado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 meses.

Artigo 11 - Do candidato ao grau de mestre em Administração, serão exigidas, no mínimo, 120 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 84 créditos em disciplinas;

II - 36 créditos para a dissertação.

Artigo 12 - Do candidato ao grau de doutor em Administração, serão exigidas, no mínimo, 248 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 152 créditos em disciplinas;

II - 96 créditos para a tese.

Artigo 13 - Do candidato ao grau de doutor em Administração, portador do título de mestre obtido na USP, por ela reconhecido ou revalidado, serão exigidas, no mínimo, 164 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 68 créditos em disciplinas;

II - 96 créditos para a tese.

Artigo 14 - Do candidato ao grau de mestre em Economia - Área: Economia das Instituições e do Desenvolvimento e Teoria Econômica, serão exigidas, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 72 créditos em disciplinas;

II - 24 créditos para a dissertação.

Artigo 15 - Do candidato ao grau de doutor em Economia - Área: Teoria Econômica, serão exigidas, no mínimo, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 128 créditos em disciplinas;

II - 64 créditos para a tese.

Artigo 16 - Do candidato ao grau de doutor em Economia - Área: Teoria Econômica, portador do título de mestre obtido na USP, por ela reconhecido ou revalidado, serão exigidas, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 56 créditos em disciplinas;

II - 40 créditos para a tese.

Artigo 17 - Do candidato ao grau de mestre em Controladoria e Contabilidade, serão exigidas, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 72 créditos em disciplinas;

II - 24 créditos para a dissertação.

Artigo 18 - Do candidato ao grau de doutor em Controladoria e Contabilidade, serão exigidas, no mínimo, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 128 créditos em disciplinas;

II - 64 créditos para a tese.